



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 310601.01.A01.010.0113**

**Modalidades de Auditoria:
Auditoria de Regularidade**

**Categoria de Auditoria:
Auditoria de Contas de Gestão – à Distância**

**Órgão Auditado:
Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial – NUTEC**

**Período de Exames:
Janeiro a dezembro de 2012**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Controlador e Ouvidor Geral
João Alves de Melo

Controladora e Ouvidora Adjunta
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientadora
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Auditora de Controle Interno
Adrienne Fiuza Giampietro

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 310601.01.A01.010.0113

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro **2012** da **Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial – NUTEC**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.COAUG.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial – NUTEC** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 10/2013, no período de 08/02/2013 a 18/02/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 29/3 a 3/4/2013.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controlle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. A **Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial – NUTEC** foi instituída, sob forma de fundação, por meio do Decreto Estadual nº13.017, de 12 de dezembro de 1978, com fundamento em autorização concedida pela Lei Estadual nº 10.213, de 17 de novembro de 1978. Com a criação da Secretaria da Ciência e Tecnologia e Educação Superior – SECITECE, em 01 de março de 1993, a referida fundação passou a ser vinculada à referida Secretaria, situação mantida pela Lei nº 13.875, 07 de fevereiro de 2007.

11. O NUTEC tem por finalidade certificar processos, produtos e serviços; prestar serviços tecnológicos; promover a inovação e a pesquisa tecnológica, bem como realizar o controle de qualidade das obras do Estado.

12. A legislação que definiu a estrutura organizacional e competências do NUTEC está focada no Decreto nº 29.206 de 28 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado edição de 29 de fevereiro de 2008

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

13. O perfil da execução orçamentária do **NUTEC** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2012** e os valores autorizados na LOA **2012**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ

Exercício: 2012 Data de Atualização: 08/02/2013 R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	12.826,95	12.042,01	93,88
70-CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1.647,34	1.502,07	91,18
Total:	14.474,29	13.544,08	93,57

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF
Emitido em: 8/2/2013

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ

Exercício: 2012 Data de Atualização: 08/02/2013 R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
4-INVESTIMENTOS	598,53	498,24	83,25
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.272,97	8.832,32	95,25
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	4.602,79	4.213,52	91,54
Total:	14.474,29	13.544,08	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF
Emitido em: 8/2/2013

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ

R\$ mil

Exercício: 2012

Data de Atualização: 08/02/2013

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	11.249,54	10.973,99	97,55
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	1.448,33	1.183,16	81,69
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	1.377,95	1.058,99	76,85
83-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	128,47	96,50	75,12
89-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PRIVADOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	270,00	231,44	85,72
Total:	14.474,29	13.544,08	93,57

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 8/2/2013

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

14. Da análise das transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pelo **NUTEC**, considerando a situação em **08/02/2013**, não foram verificadas situações de inadimplência.

2.2. Acumulação de Cargos

15. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetuam-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

16. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

17. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

18. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

19. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento (SFP) foi verificada a ausência de código e data de afastamento do servidor do NUTEC, que exerce cargo comissionado na SECITECE, o que pode representar acumulação indevida de cargos, caso não seja retificada, conforme tabela abaixo:

Tabela 4. Acumulação de Cargos

Órgão: SECITECE
Exercício: 2012 Data de Atualização: 08/02/2013

CPF / NOME	ÓRGÃO	MATRÍCULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO
261.***.***-15	321 - SECITECE	169****-4	1/2/2012	DAS 2	40	Civil Ativo
	682 - NUTEC	100****-5	24/1/1986	OPER COMPUTADOR	40	Civil Ativo

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

Emitido em: 8/2/2013

20. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o NUTEC encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando as providências adotadas para regularização das informações constantes no Sistema de Folha de Pagamento.

Manifestação da Auditada

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito abaixo:

Quanto a este quesito, informamos que nos sistemas SIGERH e de folha de pagamento já foram implementados todos os dados e código de afastamento referentes ao servidor , matrícula nº 1 5, encontrando-se referido servidor em efetivo exercício, cedido para Secitece.

Análise da CGE

A auditoria aceita a manifestação da auditada, visto que, com base na consulta ao Sistema Folha de Pagamento - SFP, verificou-se que foi providenciado o registro do código de afastamento.

Recomendação 1 - Providenciar doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema de Folha de Pagamento - SFP, quando cedente, ou solicitar seu o registro, quando cessionário.

3. VISÃO POR PROGRAMA

21. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas do NUTEC, com exceção do item 3.2.1, que analisa todos os programas em conjunto:

- a. 070 – Programa de Ciência, Tecnologia e Informação;
- b. 500 – Programa de Gestão e Manutenção.

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

22. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício 2012, por meio do Decreto nº 29.337/2008.

23. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomada de preços, efetuadas pelo **NUTEC**, no exercício de **2012**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa

24. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

25. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2012, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, incisos I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

26. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pelo **NUTEC**, no exercício de **2012**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

27. Diante da análise realizada identificaram-se as seguintes ocorrências:

- a. **Classificação indevida para aquisição de normas técnicas para manutenção da qualidade dos serviços prestados, SIC nº 854576, no dispositivo legal Art. 24, I - Obras e serviços de engenharia abaixo do limite, conforme NE 0613.**

Manifestação da Auditada

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito abaixo: (o quesito 26, a referenciado na manifestação corresponde ao 27, a deste relatório)

Para o quesito 26, a – esclarecemos que houve um equívoco na utilização da fundamentação legal. Foi utilizado o item I – “Obras e serviços de engenharia abaixo do limite”, quando o correto seria o item II – “Outros serviços e compras abaixo do limite”. Foram tomadas medidas preventivas para evitar que haja reincidência neste tipo de equívoco.

Análise da CGE

A gestão do NUTEC reconheceu a procedência da constatação e informou que adotará as medidas necessárias visando à utilização adequada dos dispositivos legais. Sendo assim, a CGE recomenda no mesmo sentido que já o fizera na auditoria de contas referente ao exercício 2011:

Recomendação 2 - Classificar as despesas utilizando os dispositivos legais adequados, de maneira que a contabilidade possa refletir, com fidedignidade, as informações geradas pelo órgão.

b. Contratação compras /outros serviços acima do limite de dispensa de licitação:

• De acordo com as informações do SACC, foi firmado contrato SIC nº 714801, com a empresa COPY SYSTEMS SISTEMAS GRÁFICOS LTDA, na qual a fundamentação legal utilizada foi o Art. 24, II – Outros serviços e compras abaixo do limite. Entretanto, o valor contratado foi de R\$13.680,00, acima do limite de R\$8.000,00 estipulado pela Lei 8.666/93.

• Dos exames realizados verificou-se a existência de aquisições em valores que extrapolaram o limite de R\$8.000,00 por item de despesa, o que pode configurar um fracionamento de despesa. Ressalta-se que no primeiro caso da tabela 4, o próprio contrato (SIC nº 711791) já fora firmado no valor de R\$14.950,00, superior ao citado limite de que trata o inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93:

Tabela 5. DESPESAS ACIMA DO LIMITE – SERVIÇOS DE COLETA (Art. 24, inc.II)

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ

Exercício: 2012

Data de Atualização: 08/02/2013

R\$ mil

Nº SIC	Nº IG	Instrumento	Vigência	Objeto	Credor	Valor Atualizado	NE	Valor Emp.
Programa:		70-CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO						
Elemento:		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS						
Item de Despesa:		Limpeza e Conservação						
711797	633665	CONTRATO	Início: 01/06/2011 Termino: 01/07/2012	CONTRATAR EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS COMUNS E ENTULHO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ALÉM DE REALIZAR O TRANSPORTE DOS MESMOS.	BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	14,95	00417	0,81
							00295	0,81
							00367	0,81
							00415	1,15
							00078	0,92
825087	720889	CONTRATO	Início: 01/07/2012 Termino: 28/02/2013	Contratação de empresa para executar a coleta e o transporte de resíduos, utilizando container com capacidade de 7,0m3 para resíduos classe II comuns e container com capacidade de 4,0m3 para entulho da construção civil, além de realizar o transporte dos	BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	7,15	00537	1,04
							824	0,78
							00615	0,78
							00832	0,65
							00699	0,78
	00768	0,91						
Total empenhado no ano								10,25

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC

Emitido em: 8/2/2013

28. Assim, a gestão do NUTEC deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação da Auditada

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito abaixo: (o quesito 26, b referenciado na manifestação corresponde ao 27, b deste relatório)

Para o quesito 26, *b* – no tocante às recomendações levadas ao relatório dessa douda CGE, referente à contratação das empresas COPY SYSTEMS SISTEMAS GRÁFICOS LTDA., (Sic 714801) e BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA., (Sic 711791) fls. 07, esclarecemos o seguinte:

- À despeito do contrato com a empresa COPY SYSTEMS SISTEMAS GRÁFICOS LTDA, contrato nº 021/2011, esclarecemos que a contratação no valor de R\$ 13.680,00 (treze mil, seiscentos e oitenta reais) foi realizada em meados do ano de 2011. À época, defendíamos a tese de que a NUTEC estaria qualificada como AGÊNCIA EXECUTIVA e por força da Lei 13.300, de 14 de Abril de 2003, art. 11, passou a dispor do dobro do valor no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 para realizar dispensas de licitação. Apenas em maio de 2012, a CGE pronunciou-se a respeito da temática, firmando sua posição no relatório de auditoria interna referente ao exercício de 2011, quando concluiu que a NUTEC, por não mais possuir contrato de gestão vigente, não continuaria com as prerrogativas inerentes às Agências Executivas. Outrossim, ressaltamos que mesmo antes da conclusão de CGE, em seu relatório de auditoria, acerca da temática sob comento, a NUTEC já vinha tomando providências para evitar contratações que ultrapassassem o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) como forma preventiva ao que, por ventura, pudesse ser concluído pela CGE.

No tocante ao contrato com a empresa BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA realizado no ano de 2011, cujo valor foi de R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais), este teve vigência até meados de 2012, sendo substituído pelo contrato nº 010/2012, anexo, cujo valor foi de R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais), ou seja, bem aquém do valor limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Sobre o entendimento desta CGE à despeito do fracionamento de despesa no exercício de 2012 para a contratação dos serviços acima, oportunamente, informamos que medidas estão sendo tomadas para evitar a reincidência do presente fato, tais como a realização de certame licitatório.

Análise da CGE

Em análise realizada na manifestação, a auditada informou que o contrato firmado em 2011 com a empresa **COPY SYSTEMS SISTEMAS GRÁFICOS LTDA**, utilizava para realização das dispensas de licitação os limites permitidos para as Agências Executivas, porém, em decorrência de recomendação exarada em relatório de auditoria especial realizada naquele órgão, o NUTEC deixou de se enquadrar na condição de Agência Executiva.

Em que pese o contrato ter sido celebrado em valor superior ao limite, verificou-se que os valores empenhados para o contrato SIC nº 714801 em 2012 totalizaram R\$5,55 mil, valor abaixo do limite.

Com relação aos contratos celebrados com a empresa BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, apesar das justificativas apresentadas pela auditada, verificou-se que o valor total executado nos dois contratos, em 2012, ultrapassou o limite permitido para as aquisições com base no art. 24, II da Lei 8.666/93. No primeiro instrumento empenhou-se o valor de R\$5.290,00, enquanto que no segundo o valor empenhado foi de R\$4.940,00, totalizando R\$10.230,00 no exercício de 2012, conforme quadro abaixo:

CONTRATO SIC 711797		
NE	Data	Valor
78	09/03/2012	920,00
208	10/04/2012	805,00
295	07/05/2012	805,00
367	11/06/2012	805,00
415	28/06/2012	1.150,00
417	29/06/2012	805,00
SUBTOTAL		5.290,00
CONTRATO SIC 825087		
NE	Data	Valor
537	17/08/2012	1.040,00
615	17/09/2012	780,00
699	19/10/2012	780,00
768	21/11/2012	910,00
824	11/12/2012	780,00
832	13/12/2012	650,00
SUBTOTAL		4.940,00
TOTAL		10.230,00

Fonte: SACC

Em que pese a auditada informar que vem tomando providências para que os limites de dispensa não sejam mais ultrapassados, inclusive a realização de certame licitatório de forma a evitar o fracionamento das despesas, esta CGE recomenda o que segue:

Recomendação 3 - Planejar sistematicamente as aquisições de bens e serviços de pequeno valor, de modo que o órgão possa realizar o devido processo licitatório na forma exigida pela Lei Federal nº 8.666/93, como forma de evitar a ocorrência de fracionamento de despesas.

Recomendação 4 - Atentar para a necessidade de escolher a modalidade de licitação adequada para a contratação de serviços a serem executados de forma contínua, em que houver previsão de prorrogação de prazo prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de forma que se contemple o valor estimado para o período total da prestação dos serviços, incluídas as eventuais prorrogações.

Recomendação 5 - Abster-se de utilizar o limite legal relativo às Agências Executivas quando não atendidos os requisitos previstos no art. 1º da Lei nº 13.300/2004.

III – CONCLUSÃO

29. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram registradas constatações no capítulo II deste Relatório, referente aos itens a seguir relacionados, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial – NUTEC**:

2.2. Acumulação de Cargos;

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, incisos I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº. 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93.

30. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão do **NUTEC**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno e o Pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da pasta.

Fortaleza, 3 de abril de 2013.

Adrienne Fiuza Giampietro
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 1661081-x

Revisado por:

Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientadora de Célula
Auditora de Controle Interno
Matrícula – 1617421-1
Aprovado por:

George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria da Gestão
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 1617271-5